

## COMUNICADO NRCA 5/2022

### **ESTABELECE OS PERÍODOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º SEMESTRE LETIVO DE 2023.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os prazos fixados no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação, faz o seguinte

## COMUNICADO

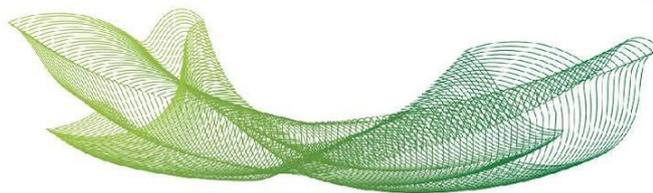
**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 1.º semestre letivo de 2023, conforme regras abaixo:

- I. no período de 28 de novembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023 será concedido o desconto promocional de 4%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 6 vezes no boleto;
- II. no período de 13 de janeiro a 9 de março de 2023 não será concedido o desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 5 vezes no boleto;
- III. no período de 15 de março a 26 de maio de 2023 (somente graduação na modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras para realizar a Matrícula deverão regularizá-las através de acordo (off-line e/ou on-line), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 26 vezes, com parcela mínima de R\$100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. à vista, em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. à vista, em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.



**Parágrafo único.** A parcela referente ao mês dezembro/22 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do desconto pontualidade de 5%, até 7 de dezembro de 2022.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de bolsas ou convênios cuja matrícula exija a entrega de documentos devem fazer upload via protocolo online/ ícone bolsas/ entrega de documento, ficando cientes de que a não entrega poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**Art. 4.º** Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ressalta-se que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

**Art. 5.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de novembro de 2022.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**